



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 03-231115/2

Contrato administrativo nº 03-231115/2, que entre si, faz o Município de Marituba com interveniência do Gabinete do Prefeito, e a empresa **Gráfica e Editora Ferreira Ltda - ME**.

O **Município de Marituba/PA**, Estado do Pará, CNPJ/MF nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro, RG nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, e a empresa **Gráfica e Editora Ferreira Ltda - ME**, CNPJ: 14.517.565/0001-55, endereço Passagem Haroldo Veloso nº 70, letra A andar altos, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP:66.615-390, representada pelo sr. Igor Ferreira Valente, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 939.204.662-68, RG nº 5330830 PCII-PA, residente e domiciliado Rua Monteiro Lobato nº 10, Bairro: Quarenta horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, CEP:67.120-531, denominada **CONTRATADA**, vencedora no **Convite nº 2/20150911-01-PMM-C**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de impressos gráficos para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Convite nº 2/20150911-01-PMM-C**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos materiais, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **2/20150911-01-PMM-C**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 43.517,00 (Quarenta e três mil e quinhentos e dezessete reais), empenhado na forma do disposto no § 3º, do Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e pago conforme a regra prevista no Art. 60, da mesma Lei, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Capa de processo, formato 2 aberto, timbrado em policromia, papel AP 180 g	Und.	10.000	0,40	4.000,00
2	Cartão de visita para a Prefeitura Municipal de Marituba geral (sem nome), com espaço para escrever nome e telefone, em papel Couchê 230 g, formato 5 x 9 cm, policromia frente e verso	Und.	5.000	0,09	450,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



3	Cartão de visita para o Gabinete do Prefeito, em papel Couchê 230 g, formato 5 x 9 cm, policromia frente e verso	Und.	6.000	0,09	540,00
4	Cartazes, papel Couchê 115 g, formato 2 em policromia frente	Und.	10.000	0,58	5.800,00
5	Convite "Eventos Oficiais" em papel reciclado 240 g, formato A5, policromia frente e verso	Und.	10.000	0,09	900,00
6	Crachá imprensa em policromia, papel triplex 330 g, para diversos eventos	Und.	1.500	0,96	1.440,00
7	Envelope timbrado 22 x 32 em policromia, papel AP 90 g	Und.	8.000	0,45	3.600,00
8	Envelope timbrado 31 x 41 em policromia, papel AP 90 g	Und.	8.000	0,46	3.680,00
9	Envelope timbrado, formato ofício, papel AP 90 g, impressão em policromia	Und.	5.000	0,30	1.500,00
10	Ficha/formulário de atendimento ao público, tamanho 20 x 14 cm, policromia em papel cartão	Und.	50.000	0,10	5.000,00
11	Folder em policromia, duas dobras, formato 8 em papel couchê 150 g	Und.	25.000	0,20	5.000,00
12	Folha de continuação de processos e documentos, papel AP 75 g, timbrado em uma cor	Und.	30.000	0,11	3.300,00
13	Folhas de protocolo, formato A4, papel AP 75 g	Und.	30.000	0,11	3.300,00
14	Kit 300 cartões de visita para Prefeitura Municipal de Marituba geral personalizados, para os Secretários, com os dados de cada secretário, em papel Couchê 230 g, formato 5 x 9 cm, policromia frente e verso	Kit	13	39,00	507,00
15	Papel ofício, timbrado em policromia, formato 8, papel AP 75 g	Und.	30.000	0,15	4.500,00
Valor Total R\$					43.517,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pelo Gabinete do Prefeito.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007, alterada pelo Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido é de 06 (seis) meses, iniciando em 23 de novembro de 2015, culminando em 23 de maio de 2016, a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 Podendo ser prorrogado por interesse da administração em conformidade com a lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Classificação Institucional: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito-GAB.

Funcional Programática: 04.122.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte do Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. Estado (ICMS,IPVA,IPI exp.)

7.2. Valor Global: R\$ 43.517,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1 Os materiais objeto da solicitação deverão estar conforme solicitado no edital, não trazendo danos a administração, a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pelo Gabinete do Prefeito, se necessário.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. Os materiais gráficos deverão estar conforme especificado no edital.

9.2. No caso de recusa do (s) materiais, a Licitante Vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo Gabinete do Prefeito.

9.3. Os materiais deverão estar em perfeita condição de uso.

9.4. Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.5. Os materiais acompanhados das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa - Gabinete do Prefeito, sito à Rod. BR 316, Km 13, s/nº, Centro, Marituba/Pa, no horário de 08:00 às 14:00 hs.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES:

- 11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2 Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ao) aplicada (s):
- a) Multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com o **Município de Marituba/PA**, a critério da administração.
- 11.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber do **Município de Marituba/PA**, através da **Secretaria de Finanças**. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado pelo Gabinete do Prefeito, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

- 14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

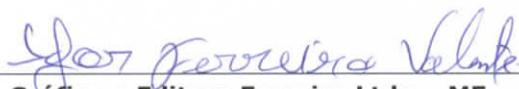


15.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 23 de novembro de 2015.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante



Gráfica e Editora Ferreira Ltda - ME
Igor Ferreira Valente
Contratada

Testemunhas: 1. 

CPF: 650.390.502-59

2. 

CPF: 91256526215